CONCLUSÃO

Em 03/10/2014 11:08:44, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0019298-12.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Caliane Boni Roque da Silva

Requerido: Fundação Cesp

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

sentença tal como lançada.

Fls. 2178/2182: tempestivos os embargos declaratórios.

A sentença está suficientemente fundamentada, não carecendo pois de integração alguma. Não incorreu em omissão, obscuridade ou contradição. Os fundamentos apresentados com os embargos declaratórios objetivam o reexame da matéria enfrentada exaustivamente pela sentença, o que é inadmissível, devendo, se o caso, interpor o recurso apropriado para esse fim.

REJEITO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, mantendo-se a

P. R. I.

São Carlos, 07 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.